



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.671

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA PRAZO QUE ESPECIFICA, CONSTANTE DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.699/87.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito  
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para atendimento das  
notificações para reparos ou recuperação de passeios públicos,  
estipulado no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº  
1.699, de 23 de dezembro de 1987, passará a ser de 15 (quinze)  
dias, sendo vedada sua prorrogação.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais  
disposições da Lei Municipal nº 1.699, de 23 de dezembro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

junho de 2 002.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20 de

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal